

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
VICE - PREFEITO

SECRETARIADO

- JOSÉ MOTA CAMBRAIA**
Chefe do Gabinete do Prefeito
- VALMIR PONTES FILHO**
Procurador Geral
- FRANCISCO WILSON NOCA**
Secretário de Imprensa e Relações Públicas
- FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA**
Secretário de Administração
- FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES**
Secretário de Finanças
- JÚLIO VENTURANO NETO**
Secretário do Trabalho e da Ação Social
- THOMÁZ LIMA DE CARVALHO ROCHA**
Secretário dos Transportes
- JOSÉ ELISEU BECCO**
Secretário de Serviços Públicos
- HÉLDER BOMFIM DE MACEDO**
Secretário de Cont. Urbano e Meio Ambiente
- RDO. COELHO BEZERRA DE FARIAS**
Secretário da Saúde
- ASTHON GUILHERME DA SILVA**
Sec. da Educação e Cultura do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei 461 de 24.05.52
Sede - Av. Francisco Sá, 2041
Fone: (085) 281.5886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora da Divisão Operacional

ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 120.000,00
JORNAL DO DIA	Cr\$ 6.000,00
JORNAL ATRASADO	Cr\$ 10.000,00
JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 12.000,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 3.000,00
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 63.000,00

LEI Nº 7468 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Prisco Bezerra uma artéria de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Denomina Prisco Bezerra uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 7469 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina de JUIZ JUAREZ BASTOS, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada JUIZ JUAREZ BASTOS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7470 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Padre Monteiro da Cruz uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Padre Monteiro da Cruz uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7471 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina de CHICO DA SILVA, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de CHICO DA SILVA, um Parque de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7472 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Ubirajara Mindêllo, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Ubirajara Mindêllo, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 7473 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, e III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detém a maioria do capital social com direito ao voto. Título II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Capítulo I. DA ESTIMATIVA DA RECEITA - Seção I- Da Receita Total Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de CR\$ 102.322.410,00 (cento e dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões e quatrocentos e dez mil cruzeiros reais). Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CR\$ 1.000,00
(a preços de janeiro de 1994)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	94.845.470
1.1. RECEITAS CORRENTES	89.673.540
Receita Tributária	19.611.600
Receita Patrimonial	10.802.160
Transferências Correntes	57.250.020
Outras Receitas Correntes	2.009.760
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	5.171.930
Alienação de Bens	10
Transferências de Capital	5.171.920
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Municipal)	7.476.940
2.1. RECEITAS CORRENTES	7.435.430
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	41.510
TOTAL	102.322.410

Capítulo II: DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Seção I - Da Despesa Total. Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada: I - no Orçamento Fiscal, em CR\$ 62.607.980.000,00 (sessenta e dois bilhões, seiscentos e sete milhões novecentos e oitenta mil cruzeiros reais); e II - no Orçamento da Seguridade Social, em CR\$ 39.714.430.000,00 (trinta e nove bilhões, setecentos e quatorze milhões e quatrocentos e trinta mil cruzeiros reais). Seção II - Da Despesa